

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 427/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 139/2017

DOCREC

730/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 210/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva dispor sobre a criação do Hospital do Idoso, a ser instalado no imóvel que especifica, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 2761, mediante sua desapropriação na forma da legislação em vigor, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações obtidas perante a Secretaria Municipal da Saúde, contrárias à aprovação da proposição.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
Resp 210-14

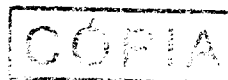
Ofício - SGP-12 - 24/10/2017 - 10:33 - 005489 - 5/6

Do Processo 2017-0.056.266-1 em 22/08/2017 (a) _____

Letícia Botelho Luna
F. 00537/2017
Autarquia Hospitalar Municipal

A Assessoria Parlamentar

Sra. Beatriz Helena Falcão Botelho



Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Vereador Adilson Amadeu que visa a criação do Hospital do Idoso Mooca em edificação específica e autorização para declarar de Utilidade Pública o edifício situado a Avenida Paes de Barros, 2761.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo solicita informar:

1. Qual o impacto orçamentário- financeiro da implementação do disposto na propositura;
2. Há equipamentos na região capazes de suprir a demanda por serviços de saúde apontada no projeto;
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto.

Com relação ao quesito 1, tendo em vista a inexistência de um projeto detalhado das instalações e características do serviço que serão disponibilizados, não temos meios para detalhar um orçamento financeiro para implementação que deverá contemplar as adequações das instalações, aquisição de mobiliário hospitalar e equipamentos, tabela de lotação de pessoal e previsão orçamentária para custeio.

Com relação ao quesito 2, informamos que na região da Mooca dispomos do Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouveia. Há porem, outros equipamentos de Saúde na região, que poderão ser melhor indicados pela Coordenação da Atenção básica, inclusive uma URSI – Unidade de Referência de Saúde do Idoso.

Com relação ao quesito 3, entendemos ser o Coordenador da Saúde da População Idosa, da Coordenação da Atenção Básica, competente para se manifestar sobre a conveniência de hospital específico para idosos.


Tânia Maria Pimentel Pedroso
Chefe de Gabinete
Autarquia Hospitalar Municipal

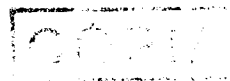
Do processo 2017-0.056.266-1

Edileir
Coord. RAS
SAB

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 210/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva dispor sobre a criação do Hospital do Idoso, a ser instalado no imóvel que especifica, localizado na Av. Paes de Barros, 2761, mediante sua desapropriação na forma da Legislação específica

Á
SMS-G / Assessoria Parlamentar
Srª Beatriz Helena Falcão Botelho

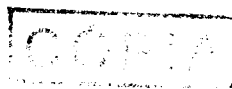


Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Vereador Adilson Amadeu, cabe a esta coordenadoria informar a respeito do questionamento:

3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto.

RESP: Considerando:

- A implantação do documento "Redes de Atenção à Saúde – Diretrizes" que tem por objetivo realizar a Atenção à Saúde na Cidade de São Paulo, nas dimensões de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, e neste sentido introduzir diretrizes que integrem e coordenem o cuidado da saúde e que resolva a maioria das necessidades de saúde da população;
- A RAS definida a partir do território considera as especificidades da realidade de forma a integrar todos os níveis de atenção, Atenção Básica; Atenção Especializada, Atenção às Urgências e Emergências e Atenção Hospitalar;
- O Plano de Metas do Governo a meta "*Cidade Amiga do Idoso*" que objetiva ter uma cidade que promova o envelhecimento ativo, otimize as oportunidades de saúde, participação social, proporcionando uma melhora na qualidade de vida desta população .



Informamos ainda que estaremos implantado Unidades de Referência em Saúde do Idoso (URSI), ampliando as equipes do Programa Acompanhante do Idoso (PAI). Assim como, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) estará ampliando as Instituições de Longa Permanência (ILPI) e Centros-Dia para Idosos (CDI).

Diante do exposto, e levando em consideração a manifestação da Autarquia Hospitalar Municipal **não recomendamos** a implantação de hospital específico para idosos, uma vez que estes devem ser atendidos na rede local para garantia do acesso aos demais níveis de atenção.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.



ROSA MARIA BRUNO MARCUCCI
Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa
CAB / SMS-G

De acordo:



CASSIA LIBERATO MUNIZ RIBEIRO
Assistente Técnica /CAB-SMS-G

/ecrs

Do Processo nº 2017.0.056.266-1 em 28.09.2017

a)

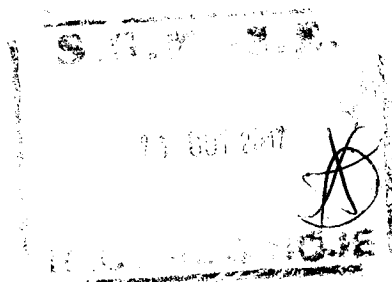
William Hélio de Souza
RF: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 210/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva dispor sobre a criação do Hospital do idoso, a ser instalado no imóvel que especifica, localizado na Av. Paes de Barros, nº 2761, mediante sua desapropriação na forma da legislação específica.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial



Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

A presente propositura tem por “objetivo provocar a criação do Hospital do Idoso da Mooca em edificação que especifica e autoriza o Executivo a declarar Utilidade Pública e a efetivar a desapropriação”.

A **Autarquia Hospitalar Municipal**, à fl. 09 e, **Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa**, às fls. 12/13, sob a **Coordenação da Atenção Básica**, em breve síntese relativo à proposta recomendou o seu não prosseguimento, haja vista, que considerando a implantação de documento “Redes de Atenção à Saúde – Diretrizes” que tem por objetivo realizar a Atenção à Saúde na Cidade de São Paulo, nas dimensões de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação e, a RAS definida a partir do território considera as especificidades da realidade de forma a integrar todos os níveis de atenção, Atenção Básica, Atenção especializada, Atenção às Urgência e Emergências e Atenção Hospitalar e, ainda o Plano de Metas do Governo “CIDADE AMIGA DO IDOSO”, que objetiva ter uma cidade que promova o envelhecimento ativo, otimize as oportunidades de saúde, participação social, proporcionando uma melhora na qualidade de vida desta população, informando,

ainda, a respeito da implantação de Unidades de Referência em Saúde do Idoso (URSI).

A Pasta, em resposta ao pedido de informações realizados pela Comissão de Finanças e Orçamento (fls.03), firmou que quesito (1) fica prejudicado qualquer estudo de impacto financeiro, tendo em vista, a inexistência de um projeto detalhado a respeito do objeto, já com relação ao quesito (2) informa que na região da Mooca dispõe do Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouveia, tendo, ainda outros equipamentos de saúde na região, às fls.09 e, por derradeiro o quesito (3), nos termos exarados às fls. 12/13.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pelas Áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

CÓPIA

São Paulo, 28 de setembro de 2017.


Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS - G - C

BHFB/whs

